Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-6145/2013**
PROCESSO TC/MS	:	02428/2012
PROTOCOLO	:	1251266
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR-GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	COMERCIAL CAMPANÁRIO LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 289/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PORTAS AUTOMATIZADAS COM SENSOR, PARA ATENDER A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – AGETRAN, EM CAMPO GRANDE/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 43.880,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE PORTAS AUTOMATIZADAS COM SENSOR, PARA ATENDER A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – AGETRAN, EM CAMPO GRANDE/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 289/2011 e formalização do Contrato Administrativo nº 20/2011/AGETRAN (peça 21), firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS,** CNPJ/MF n° 03.501.509/0001-06, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – AGETRAN,** como



Contratante, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. Rudel Espíndola Trindade Júnior, CPF/MF nº 138.364.121-87, e a empresa **COMERCIAL CAMPANÁRIO,** CNPJ nº 02.626.173/0001-45, representada pelo Sr. Luiz Alberto Sanches Lescano, CPF/MF n° 294.494.801-68, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de portas automatizadas com sensor, para atender a Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN, em Campo Grande/MS, com o contrato no valor de R$ 43.880,00 (quarenta e três mil e oitocentos e oitenta reais), tendo como prazo de vigência, o período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

A Nota de Empenho n° 630/2011, foi juntada aos autos à peça 19, no valor de R$ 43.880,00 (quarenta e três mil e oitocentos e oitenta reais).

Foi publicado o extrato do contrato em 11/01/2012 (peça 22), e os documentos que constituem o processo foram encaminhados a esta Corte de Contas em 01/02/2012 (peça 01).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–7059/2012 (peça 24), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 289/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 20/2011/AGETRAN, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 7285/2013 (peça 28), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 20/2011, nos termos do artigo 311, I, e artigo 312, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão compreende a apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 289/2011 e a formalização do Contrato Administrativo nº 20/2011/AGETRAN.

A Nota de Empenho n° 630/2011, já anexada aos autos, com o valor acima mencionado, atendeu as exigências da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, do mesmo modo, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas observou o prazo exigido pela Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos,

da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 289/2011 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 20/2011/AGETRAN, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS,** CNPJ/MF n° 03.501.509/0001-06, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – AGETRAN,** como Contratante, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Rudel Espíndola Trindade Júnior, CPF/MF nº 138.364.121-87, e a empresa **COMERCIAL CAMPANÁRIO,** CNPJ nº 02.626.173/0001-45, representada pelo Sr. Luiz Alberto Sanches Lescano, CPF/MF n° 294.494.801-68, como Contratada;



2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 01 de Agosto de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator